

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADM. Nº: 0076/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0057/2025

Critério de julgamento: Menor Preço

Data da realização: 16/10/2025 - Horário: 08:00 as 14h. (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, com sede à Rua Silva Ramos, nº 71 – Centro CEP: 69010-180, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, através deste torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, nos termos da Lei nº 14.133.2021, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar a contratação na modalidade “**DISPENSA ELETRÔNICA**” mediante as condições estabelecidas neste Aviso, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do presente instrumento e demais documentos pertinentes à presente dispensa de licitação poderão ser examinados no site do <http://comprasnet.gov.br/>.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, por meio de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Pix, cartões de debito e credito, à vista e parcelado, dos recebíveis oriundos das anuidades, multas e taxas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CRO/AM, com fornecimento de solução tecnológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.8. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

2.4.16. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.5.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.5.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das **08:00 do dia 26/09/2025** (Horário de Brasília), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sendo encerrado as 14 horas** (Horário de Brasília).
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação
- 3.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será solicitado ao licitante mais bem classificado, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.
- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. conter vícios insanáveis;
- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.1.13. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.1.14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima;
 - 6.1.15. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,
 - 6.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 7.2.4. **As providências dos subitens 7.2.2.1 e 7.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).**
- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.11.2. ANEXO II - Documentação Exigida Para Habilitação;
- 7.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preço;
- 7.11.4. ANEXO IV - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.11.5. ANEXO V - Minuta de contrato

Manaus/AM, 22 de setembro de 2025.

Elaborado por:

**ERICA PRISCILA DE
CARVALHO**
LIMA:01152272292

Assinado de forma digital por
ERICA PRISCILA DE CARVALHO
LIMA:01152272292
Dados: 2025.10.09 14:21:10
-04'00'

Assinado Eletronicamente
Erica Priscila de Carvalho Lima
Chefe de Licitações e Contratos – CROAM

Aprovado por:

**JOSE HUGO
CABRAL**
SEFFAIR:201085
91204

Assinado de forma
digital por JOSE HUGO
CABRAL
SEFFAIR:20108591204
Dados: 2025.10.10
14:25:50 -04'00'

Assinado Eletronicamente
José Hugo Cabral Seffair
Presidente – CROAM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, por meio de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Pix, cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, dos recebíveis oriundos das anuidades, multas e taxas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CRO/AM, com fornecimento de solução tecnológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Estimativa de Arrecadação Anual	Unidade de Medida	Percentual da Taxa (Desconto)	Custo Estimativo a ser descontado de taxa (CET)
1	Operação de Pix	R\$ 122.000,00	Taxa de Administração	1,60%	R\$ 1.952,00
2	Operação de débito	R\$ 64.000,00	Taxa de Administração	1,60%	R\$ 1.024,00
3	Operação de Crédito à vista	R\$ 35.000,00	Taxa de Administração	2,78%	R\$ 973,00
4	Operação de Crédito Parcelado de 2x a 6x	R\$ 86.000,00	Taxa de Administração	3,40%	R\$ 2.924,00
5	Operação de Crédito Parcelado de 7x a 12x	R\$ 116.000,00	Taxa de Administração	3,76%	R\$ 4.361,60

Item	Descrição	Qtd.	Valor médio mensal	Valor Anual Estimado (LM)
6	Locação da máquina	01	R\$ 184,00	R\$2.208,00

Valor anual estimado para taxas (CET itens 1 a 4 + Locação)	R\$ 13.442,60
--	----------------------

2.1. Os valores apresentados na tabela acima são meramente estimativos, não representando compromisso de pagamento mínimo ou máximo por parte da Contratante. As despesas efetivas dependerão do volume real de transações realizadas durante a vigência do contrato, bem como da taxa de administração efetivamente apresentada pela Contratada, sendo os pagamentos efetuados conforme os serviços efetivamente prestados.

2.2. A Contratada deverá fornecer terminais fixos de captura de transações e plataforma informatizada de gestão que contemplem no mínimo as seguintes bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, REDESHOP, ELO e AMERICAN EXPRESS;

2.3. O valor estimado por item tem a premissa de orientar as diferentes opções de pagamento (pix – qr code, débito, crédito à vista e crédito parcelado) não sendo possível aferir a demanda por item, tendo em vista que a opção de pagamento é de livre escolha do profissional de odontologia no ato do pagamento.

2.4. A Contratada deverá fornecer 01 (um) terminal de captura eletrônica de transações que possua tarja magnética e tecnologia de chip (máquina de cartão), em sistema de comodato.

2.5. A máquina deverá ser equipada com sensor NFC (Near Field Communication) para a realização de transações feitas por aproximação, seja de um cartão, um smartphone ou qualquer outro dispositivo compatível com a tecnologia NFC;

- 2.6. Todos os terminais devem ser compatíveis e podem operar com as seguintes tecnologias de comunicação: GPRS, GSM, 3G e WI-FI;
- 2.7. Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias, do Conselho e do Cliente. Estas vias devem conter todos os dados da transação, como: valor, data, hora, e etc.;
- 2.8. A contratada deverá fornecer mediante locação, 01 (um) máquina, sendo elas móveis para operacionalização das transações, pelo período do contrato.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. As licitantes deverão apresentar em suas propostas a menor preço global, referente às taxas estimadas e à locação da máquina, devendo estar inclusa todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços;
- 3.2. Fica estabelecido como critérios de julgamento das propostas o menor percentual proposto, somadas todas as taxas. O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado. Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula;
- 3.3. Nas propostas ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;
- 3.4. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRO/AM obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o CRO/AM se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;
- 3.5. A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente transacionadas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela contratada e aprovadas pelo CRO/AM.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação tem como finalidade ampliar as opções de pagamento de anuidades, multas e outras taxas devidas pelos profissionais registrados no CRO-AM, possibilitando o uso de cartões de débito e/ou crédito, tanto para pagamentos à vista como parcelados. Dessa maneira, almeja-se oferecer aos profissionais inscritos inovação e conveniência ao implementar essa medida.

4.2. O uso de meios eletrônicos de pagamento visa garantir maior efetividade disposto no art. 7º, inciso X, da Lei 6.316/1975: *“arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal”*.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e no que couber, os dispositivos contidos na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e às demais normas pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de pix (QR Code), cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo ao Conselho, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras realizadas;
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios no mínimo arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas a este Conselho na modalidade de recebimento por Pix (QR Code), Cartão de Crédito e Débito.
- 5.4. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas;
- 5.5. Na plataforma/site da contratada deverá apresentar recursos para estorno e chargeback; Cancelamento de vendas; Controle das antecipações, informando sobre dados como taxa média, taxa efetiva e o Detalhamento completo de todos os tipos de cobranças, ajustes, créditos e cancelamentos;
- 5.6. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Pix, Cartão de

Débito e Crédito, que tramitem e forem devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes;

5.7. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

5.7.1. **Operações de Pix:** o repasse deve ocorrer até o dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas

5.7.2. **Operações de débito:** o repasse deve ocorrer até o dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas;

5.7.3. **Operações de crédito à vista:** o repasse deve ocorrer até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas;

5.7.4. **Operações de crédito parcelado (de 02 a 12 vezes):** de no máximo, 31 (trinta e um) dias corridos, a cada parcela vencida, após a transação.

5.8. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do CRO/AM, conforme dados bancários a serem disponibilizados no instrumento contratual ou por qualquer outro meio oficial.

5.9. A CONTRATADA deverá garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;

5.10. A CONTRATADA terá a obrigação do repasse ao CONTRATANTE do valor negociado nas transações comerciais realizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado;

5.11. A CONTRATADA será responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito ou crédito;

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema web que forneça as consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

5.12.1. Venda diária à vista + valor da tarifa;

5.12.2. Venda diária parcelada + valor da tarifa;

5.12.3. Venda diária via débito + valor da tarifa;

5.12.4. Fatura diária detalhada + valor da tarifa;

5.12.5. Faturas detalhadas e resumidas por mês;

5.12.6. Ordens estornadas/canceladas diária e mensal;

5.13. A Contratada deverá disponibilizar relatórios financeiros diários e mensais, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito nas unidades da Contratante.

5.14. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção dos terminais, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o CRO/AM;

5.15. Nos casos em que os reparos e / ou consertos não possam ser realizados nas dependências do CRO/AM, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na mesma ocasião devem ser substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

5.16. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 5 (cinco) dias úteis depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA: contato 0800, e-mail ou sistema próprio.

5.17. Para os casos omissos deverão ser observados, no que couber, os dispositivos contidos na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e às demais normas pertinentes.

6. PRAZOS E LOCAL E INSTALAÇÃO

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos, será de até 10 (dez) dias úteis, e o local de entrega deverá ser na sede do CRO/AM situado na Rua Silva Ramos nº 71 – Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-180, após a assinatura do Contrato.

6.2. O prazo de configuração das máquinas, de disponibilidade do sistema e do treinamento de pessoal, para todos os recursos das máquinas e do sistema deverá ser de até 03 (três) dias úteis, após a data de entrega dos equipamentos.

6.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de até 05 dias úteis após homologação desta Dispensa, sendo convocada imediatamente para reunião de alinhamento do contrato, onde serão tratados os principais detalhes e exigências do serviço, conforme Termo de Referência; apresentação de preposto, o plano de fiscalização e o método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Administração procederá a formalização da contratação em conformidade com os parágrafos 1 e 2,

do art. 90, da Lei Federal 14.133/21:

6.5. § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.6. § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços será recebida pelos fiscais de contrato, designados pelo CRO-AM da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 dias corridos após a execução do contrato a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação, podendo ser rejeitado todo ou em parte que estiver em desacordo com o estabelecido em contrato;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou o equivalente, onde o fiscal do contrato irá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA a devida correção.

7.2. O aceite dos serviços pelo contratante, não exclui a responsabilidade cível da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir pelos pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito, capturados e aprovados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento.

8.2. O credenciamento da CONTRATADA para integrar as Unidades dos CONTRATANTES, habilitando-as para aceitar os Cartões de Crédito/débito das bandeiras indicadas na Cláusula Primeira deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

8.3. Administrar o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por pix, cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de dispensa;

8.5. A conciliação e repasse ao CONTRATANTE do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por pix, cartão de débito e crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado;

8.6. Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por pix, cartão de débito ou crédito;

8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8. Repor os equipamentos que apresentarem defeitos, por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Conselho, enquanto o mesmo estiver sendo reparado, de modo que todos os equipamentos previstos na presente contratação estejam sempre em perfeito funcionamento;

8.9. Manter a confidencialidade de informações sigilosas e de uso restrito do contratante que venha a ter acesso em virtude do serviço prestado.

8.10. Prestar suporte à contratante até a completa instalação e operacionalização do produto.

8.11. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Comunicar à Administração do CRO/AM qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao

fornecimento dos serviços prestados pela, prestando os esclarecimentos cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;
- 9.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;
- 9.6. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.8. Substituir a contratação proveniente desta dispensa através de procedimento licitatório, em caso de os limites estimados ultrapassarem os limites anuais previstos na Lei 14.133/21 para Dispensa de Licitação.

10. PROCESSO DE PAGAMENTO

- 10.1. A locação dos terminais móveis será paga em parcelas mensais, proporcionais ao número de terminais disponibilizados, conforme avençado em Termo de Referência.
- 10.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á mediante a incidência de percentual sobre o valor da operação (Taxa de Administração) sendo o repasse realizado conforme previsto no item 5.7 e subitens.
- 10.3. A Contratada deverá emitir, mensalmente, Nota Fiscal (NF) contendo a movimentação realizada no mês de competência para conferência.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá esta conter a descrição do objeto, identificação da Dispensa e nº de Contrato ou equivalente.
- 10.5. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, com o CNPJ 04.310.454/0001-10, com sede na Silva Ramos n 71 – Centro, CEP: 69.010-180. Sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados conforme objeto da contratação.
- 10.6. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;
- 10.7. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
- 10.8. Quaisquer custos adicionais como: impostos, taxa de transporte e outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da Dispensa.
- 10.9. A Nota Fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
- 10.10. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br).
- 10.11. Prova de Regularidade relativa ao fundo de Garantia por tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”.
- 10.12. Relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de pix, débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos. (Deverá ser enviado juntamente com a NF/Fatura ou disponibilizado por meio de sistema próprio.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.8. advertência por escrito;

12.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

12.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

12.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

12.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações e condições estabelecidos no Contrato a ser assinado entre as partes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025 – 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

Manaus, 09 de outubro de 2025.

ERICA PRISCILA DE
CARVALHO
LIMA:01152272292

Assinado de forma digital por
ERICA PRISCILA DE CARVALHO
LIMA:01152272292
Dados: 2025.10.09 14:19:04
-04'00'

Assinado Eletronicamente
Erica Priscila de Carvalho Lima
Chefe de Licitações e Contratos – CROAM

APROVO o Termo de Referência decorrente do processo nº 0076/2025 e encaminho o processo para o prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

JOSE HUGO CABRAL
SEFFAIR:201085912
04

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO CABRAL
SEFFAIR:20108591204
Dados: 2025.10.10 14:38:57 -04'00'

Assinado Eletronicamente
José Hugo Cabral Seffair
Presidente – CROAM

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO CRO/AM MENOR PREÇO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0057/2025

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7. Em relação à participação de Cooperativas /ou Pessoas Físicas, a mesma deverá ser vedada, considerando que não existe Regulamentação da SUSEP que permita a atuação desse modelo de gestão no mercado de seguros.
- 1.8. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Capacidade Técnica:

4.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes comprovações de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.4. Os comprovantes de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.7. **Certidão emitida pelo Banco Central de que a instituição é Autorizada em Atividade, no segmento Instituição de Pagamento. (Certidão para Entidades Supervisionadas - "CERTIAUT").**

2.8 *"A homologação e a supervisão do BC garantem que a credenciadora siga rigorosos padrões de segurança, governança e transparência, proporcionando maior segurança aos usuários finais e aos estabelecimentos".*

5. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal:

5.1. Apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0057/2025 – CRO/AM

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, por meio de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Pix, cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, dos recebíveis oriundos das anuidades, multas e taxas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CRO/AM, com fornecimento de solução tecnológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Item	Descrição	Estimativa de Arrecadação Anual	Unidade de Medida	Percentual da Taxa (Desconto)	Custo Estimativo a ser descontado de taxa (CET)
1	Operação de Pix	R\$ 122.000,00	Taxa de Administração	x,xx%	R\$ 0,00
2	Operação de débito	R\$ 64.000,00	Taxa de Administração	x,xx%	R\$ 0,00
3	Operação de Crédito à vista	R\$ 35.000,00	Taxa de Administração	x,xx%	R\$ 0,00
4	Operação de Crédito Parcelado de 2x a 6x	R\$ 86.000,00	Taxa de Administração	x,xx%	R\$ 0,00
5	Operação de Crédito Parcelado de 7x a 12x	R\$ 116.000,00	Taxa de Administração	x,xx%	R\$ 0,00

Item	Descrição	Qtd.	Valor médio mensal	Valor Anual Estimado (LM)
6	Locação da máquina	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor anual estimado para taxas (CET itens 1 a 4 + Locação)	R\$ 0,00
--	-----------------

Dados da Empresa:

CNPJ:

Nome do responsável:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

Optante pelo Simples: Sim () Não ()

Telefone/Cel:

Declaro que nos preços cotados incluem frete, todos os insumos, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a execução do contrato.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/
procurador Cargo do responsável

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr _____ portador(a) da Carteira de Identidade de N.º _____. e do CPF/MF N.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Cidade, ____ de ____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO XX/2025
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0057/2025.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO/AM, por intermédio da União, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, com sede na Av. Guilherme Paraense Nº 215 – Adrianópolis - Manaus, Amazonas cujo representante legal, neste ato representado pelo Presidente, Dr. JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, RG 778.xxx SSP/AM, CPF Nº 201.085.xxx-04, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, – Bairro XXXXXXXX CEP: XXXXX-XXX, representada neste ato por seu representante legal o Sr. XXXXXXXX, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXXXX-X, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas.

Termo de contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0076/25 e Dispensa Eletrônica nº 0057/25, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, por meio de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Pix, cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, dos recebíveis oriundos das anuidades, multas e taxas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CRO/AM, com fornecimento de solução tecnológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Parágrafo Único. A contratação referida nesta Cláusula, será disponibilizada conforme avençado no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias a contar do dia útil seguinte à sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

3.2. As taxas inicialmente contratadas são fixas e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x;

3.3. Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços vigentes, desde que seja requerido pela Contratada em até 30 (trinta) dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 00,00 reais.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025 - 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela Contratada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

6.2. A Nota Fiscal deverá esta conter a descrição do objeto, identificação da Dispensa e nº de Contrato ou equivalente. O pagamento será feito preferencialmente por meio de faturamento, se outra não for a forma negociada.

6.3. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, com o CNPJ 04.310.454/0001-10, com sede na Silva Ramos n 71 – Centro, CEP: 69.010-180. Sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados conforme objeto da contratação.

6.4. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

6.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

6.6. Quaisquer custos adicionais como: impostos, taxa de transporte e outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da Dispensa.

6.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

6.8. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br).

6.9. Prova de Regularidade relativa ao fundo de Garantia por tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”.

6.10. Relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de pix, débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos. (Deverá ser enviado juntamente com a NF/Fatura ou disponibilizado por meio de sistema próprio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Garantir pelos pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade.

7.2. O credenciamento da CONTRATADA para integrar as Unidades dos CONTRATANTES, habilitando-as para aceitar os Cartões de Crédito/débito das bandeiras indicadas na Cláusula Primeira deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

7.3. Administrar o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por pix, cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação;

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de dispensa;

7.5. A conciliação e repasse ao CONTRATANTE do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por pix, cartão de débito e crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado;

7.6. Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por pix, cartão de débito ou crédito;

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Repor os equipamentos que apresentarem defeitos, por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Conselho, enquanto o mesmo estiver sendo reparado, de modo que todos os equipamentos previstos na presente contratação estejam sempre em perfeito funcionamento;

7.9. Manter a confidencialidade de informações sigilosas e de uso restrito do contratante que venha a ter acesso em virtude do serviço prestado.

7.10. Prestar suporte à contratante até a completa instalação e operacionalização do produto.

7.11. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Comunicar à Administração do CRO/AM qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços prestados pela, prestando os esclarecimentos cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DO CONTRATANTE:

8.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;

8.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

8.6. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CRO/AM o (a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob n.º, telefone n.º (xx) xxxxx-xxxx, endereço....., o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CRO/AM recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por pelo(a) servidor(a) e como suplente o (a) servidor(a) designados pela Portaria nº XX/2023, às quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do CROAM
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX
Contratado

Testemunhas:

3. _____ . CPF: _____
4. _____ . CPF: _____